

**CONTRATO Nº 092/2022, SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS - SGP-E, PIMB Nº 2461/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO AS NOVAS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, firmado entre a SCPAR Porto de Imbituba S.A. e a empresa Limas & Kindermann Assessoria, Consultoria e Treinamento LTDA, na forma abaixo.

#### CONTRATANTE

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 100.	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: FABIO DOS SANTOS RIERA	
CPF/MF 981.180.997-68	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: JOSÉ JOÃO TAVARES	
CPF/MF: 215.989.409-53	CARGO: DIRETOR

#### CONTRATADA

<b>LIMAS &amp; KINDERMANN ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA</b>	
CNPJ: 40.955.553/0001-12	
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, 226, Centro	
CEP: 88.701-600	MUNICÍPIO: TUBARÃO/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): MILENE PACHECO KINDERMANN	
NOME: MILENE PACHECO KINDERMANN	
CPF/MF: 732.336.929-00	CARGO: PROPRIETÁRIA

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO AS NOVAS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, decorrente do edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022, Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGP-e, PIMB Nº 2461/2022, nos termos e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e da execução

O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO AS NOVAS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, conforme Anexo I – Termo de Referência – do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022.

§2º O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

§3º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência e demais obrigações constantes do Edital nº 030/2022 e a proposta de preço da Contratada.

§4º Este contrato será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A. e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste.**

### **I – Do Preço**

O objeto do presente contrato importa no valor total de **42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

#### *PROPOSTA DETALHADA ANEXA*

### **II – Das Condições de Pagamento**

O pagamento será:

Efetuada, mediante medições e aceites do Fiscal do Contrato, sendo considerado entregue o produto/serviço completamente realizado, de acordo com o quantitativo solicitado. Não será efetuado nenhum pagamento sem que haja a execução de serviço.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Feito em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, por meio de boleto bancário.

§1º A nota fiscal somente será emitida após autorização prévia e expressa da Contratante.

§2º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

### **III- Do reajuste dos preços**

O valor poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na legislação de regência, utilizando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, em sua ausência, outro que vier a substituí-lo.

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo Contratante, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à (ao) Contratante, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos prazos, da execução e da vigência**

**Prazo de Vigência do Contrato:** O Contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do instrumento contratual, vedada a sua renovação/podendo ser renovado nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16 e Art. 140 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da Contratante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022;
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022.
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.
- k) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- l) A Contratada deverá cadastrar-se no Sistema de Acesso ao Porto de Imbituba (SAPI) assim que cientificar-se da assinatura do contrato. No caso de serviços que gerem subcontratação, a Contratada deverá garantir que todas as subcontratadas também façam o cadastro no SAPI, anexando no sistema o contrato de prestação de serviço com a Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

A Contratante exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – Matriz De Riscos**

A SCPAR Porto de Imbituba e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR Porto de Imbituba
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratada

<p><b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b></p>	<p>Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p>	<p>Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratada</p>
---	---	---	---	-------------------

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do Contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratado com outrem sem prévia autorização da SCPAR Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAR Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAR Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

e) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

f) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

g) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante/Contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Política Anticorrupção**

As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;**

**II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;**

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa CGE/SEA nº 01/2020 (Publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina de 02/04/2020 - Edição nº 21.236), além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais**

I - A Contratante poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela Contratante.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada na sede da Contratante, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela Contratada nas dependências da Contratante, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A Contratada poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados indicados pela Contratada para execução dos serviços. Caso a Contratante, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a Contratada obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, data da assinatura digital.

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**FÁBIO DOS SANTOS RIERA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

*ASSINADO DIGITALMENTE*  
**JOSÉ JOÃO TAVARES**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E OPERAÇÕES  
SCPar Porto de Imbituba S.A.

**Pela CONTRATADA**

---

**MILENE PACHECO KINDERMANN**  
PROPIETÁRIA

## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS ISO 27001, ISO 27002 E ISO 27701**

### **1 OBJETO:**

Para atendimento ao Termo de Referência que acompanha o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - Licitação Eletrônica nº 963841 - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB nº 2461/2022, para contratação de empresa para adequação da SCPAR Porto de Imbituba às novas normas e exigências da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que tem como foco os prestação de serviços de diagnóstico, implantação, elaboração de política de segurança e privacidade, acompanhamento da implantação, bem como treinamento de equipe da SCPAR Porto de Imbituba, com o objetivo de atender a Lei nº 13.709/2018, atualizada pelas Leis nº 13.853/2019 e nº 14.010/2020, apresentamos proposta de serviços a serem realizados pela empresa **Limas & Kindermann Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda** em favor da **SCPar Porto de Imbituba S.A.**

### **2 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA:**

A **Limas & Kindermann Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda.** é uma empresa regularmente constituída sob o CNPJ nº 40.955.553/0001-12, sediada na Rua Rui Barbosa, 226, Centro, Tubarão, SC, CEP 88701-600, fones de contato: (48) 98844-9988 e (48) 99914-5886; e-mails de contato: [limas.kindermann@gmail.com](mailto:limas.kindermann@gmail.com) e [milene.kindermann@gmail.com](mailto:milene.kindermann@gmail.com). São representantes legais da empresa os sócios MILENE PACHECO KINDERMANN, brasileira, solteira, consultora em privacidade e proteção de dados pessoais, CPF nº 732.336.929-00, e ALESSANDRO DE OLIVEIRA LIMAS, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, CPF nº, 912.799.259-49, domiciliados no endereço acima.

A empresa presta serviços de treinamento, consultoria e assessoria empresariais, apoiando seus clientes (empresas e empreendedores) em atividades de consultoria e assessoria empresarial em geral; consultoria e assessoria empresarial em processos de conformidade à legislação nacional; consultoria e assessoria em privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive prestando serviços como Encarregada externa de Proteção de Dados Pessoais (DPOaaS); consultoria e assessoria empresarial para desenvolvimento de produtos, regularizações de empresas e produtos junto aos

órgãos reguladores; treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial em processos de conformidade à legislação (*Compliance*), boas práticas e outras.

A **Limas & Kindermann Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda.** é formada por dois sócios, cujos minis currículos seguem abaixo:

- **Milene Pacheco Kindermann** – Consultora e Assessora em Privacidade e Proteção de Dados; administradora da Limas & Kindermann, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda. Possui formação específica em privacidade e proteção de dados, com cursos em LGPD e Segurança da Informação. Encarregada Externa de Proteção de Dados (*DPO as a service*). Advogada inscrita na OAB-SC. Formação em Direito em nível de graduação (UNISUL, 1991) e pós-graduação (Especialização em Dogmática Jurídica, UNISUL, 1994, e Doutorado em *Derecho y Ciencias Sociales, Universidad del Museo Social Argentino - UMSA, Argentina, 2001*). Formação em Economia (Teoria Econômica, UNISUL, 1993) e Gestão (Gestão Estratégia de Instituições de Ensino Superior, UNISUL – Fundação Dom Cabral, 2009) em nível de pós-graduação. Professora e pesquisadora universitária, Coordenadora do Curso de Relações Internacionais, Coordenadora Institucional da Extensão Universitária, Diretora do Campus de Tubarão (UNISUL, 1991 a 2020). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7782539544015738>.
- **Alessandro de Oliveira Limas** – Engenheiro Químico (UNISUL, 1995), Mestre em Engenharia de Alimentos – Desenvolvimento de produtos e processos (UFSC, 2002), Professor e pesquisador dos Cursos de Engenharia Química, Química e Agronomia (UNISUL), desde 2001. Atua como responsável técnico e como consultor na área de Engenharia Química, com ênfase em Alimentos, Bebidas, Ambiental, Tecnologias de Produção Limpa e Desenvolvimento de Novos Produtos, atuando principalmente nos seguintes temas: projetos industriais, pesquisa, inovação e desenvolvimento, controle de processo, qualidade de produtos, análises físico-químicas e microbiológicas, rotulagem de produtos, embalagens, boas práticas de fabricação de alimentos (BPF), análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC), segurança alimentar, processos da indústria de alimentos, processos fermentativos, processos industriais, agroindústria. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5461570146880665>.

A empresa presta serviços para clientes pessoas jurídicas em diversos segmentos:

- indústria: Betha Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos; Fibraform – Indústria de Embalagens Plásticas; Mayben Pharmaceutical; Pampa Chemical; Superuzzo.

- comércio: Bioetal Comércio e Transportes; Farol Iluminação; Fontana Distribuidora; Pozzatto Suprimentos; Grupo Premier.
- serviços: Adriana de Oliveira Limas Cardozo Consultório Psicológico; Contact Pró; Espaço Arqueologia; Inove Assessoria Contábil; Cardozo Advocacia; MNET Internet; Norma Martins Advogados Associados; PrevFemina Consultório Ginecológico.

### **3 PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E IMPLANTAÇÃO DAS NORMAS ISO 27001, ISO 27002 E ISO 27701:**

#### **3.1 Por que é necessário um Programa de Conformidade à LGPD?**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, ou Lei nº 13.709/2018, publicada em 15.08.2018, com entrada em vigor em 20.09.2020, trouxe para o Brasil um complexo sistema legal de proteção de dados pessoais.

Este sistema consiste no binômio **direitos do titular de dados pessoais** (a pessoa natural) **X deveres dos agentes de tratamento de dados pessoais** (controladores e operadores que tratam dados pessoais em suas atividades).

A configuração da **pessoa natural** como proprietária de dados pessoais e titular do direito à proteção dos dados foi reforçada ainda mais em fevereiro de 2022, com a vigência da Emenda Constitucional nº 115, que introduziu no artigo 5º da Constituição Brasileira o inciso LXXIX, assegurando direito fundamental à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei (a LGPD), inclusive nos meios digitais. Isto impacta na irrevogabilidade deste direito, que se torna fundamental e uma cláusula pétrea da nossa Constituição, além, é claro, dos demais direitos fundamentais já consagrados, entre eles, os direitos à liberdade, à privacidade e ao livre desenvolvimento da personalidade, apontados no texto da LGPD.

De outro lado, o tratamento de dados pelos **agentes**, que podem ser pessoas jurídicas (de natureza pública ou privada) ou pessoas físicas que tratem os dados com finalidade econômica (a exemplo dos profissionais liberais), passou a ser limitado por regras de caráter legal e por boas práticas de segurança da informação e da privacidade. A LGPD traz os limites para o tratamento dos dados pessoais por meio de hipóteses para coleta e operações com dados comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, para retenção dos dados, para transferência internacional de dados, como também regras especiais para o tratamento de dados pelo Poder Público.

Ao realizar o tratamento de dados, os agentes são responsáveis por garantir que na realização de suas atividades diretamente (como controlador) ou mediante terceirização (com o repasse dos dados a um operador), sejam adotadas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Quando os agentes causarem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, a titulares de dados, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, ou simplesmente por não terem adotado os cuidados necessários para proteger os dados, serão obrigados a reparar os danos, além de responder, perante a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados por infrações de caráter administrativo, punidas com sanções.

Para evitar que isso aconteça, é necessária a criação de um Programa de Conformidade à LGPD, liderado por um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou DPO na sigla em inglês), profissional exigido obrigatoriamente no artigo 41 da LGPD.

Esse Programa deverá avaliar os riscos ao tratamento de dados pessoais que a organização apresenta em suas operações e implantar um programa de governança em dados, **aplicado a toda a organização** e que atenda, pelo menos, aos requisitos do artigo 50 da LGPD, que estipula que “os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, [...] poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Para tanto, **deve ser implantado um programa de governança em privacidade e demonstrada a sua efetividade** (regra do § 2º do artigo 50).

Quando da ocorrência de incidentes com dados pessoais e que venham a trazer riscos ou danos ao titular, há uma série de procedimentos previstos na LGPD que envolvem avisar o titular, a ANPD e o público em geral sobre o evento, tomar medidas de contingência e reparatórias, tudo fundamentado em processo interno de apuração de incidente e responsabilidades, processo este que nem sempre as organizações estão preparadas a realizar.

Uma Lei com 65 artigos, de palavras simples e leitura acessível, parece ser fácil de ser cumprida, mas isso não é verdade. Requer, para seu completo cumprimento, a implantação de uma nova cultura e de novos processos nas organizações.

### **3.2 Por que é importante implantar as normas ISO 27K para atender à LGPD?**

As normas ISO/IEC (*International Organization of Standardization – ISO*, em conjunto com a *International Electrotechnical Commission – IEC*), são padrões internacionais de boas práticas. Especificamente, a ISO/IEC 27000 apresenta linhas gerais e vocabulário sobre Segurança da Informação - SI, a ISO/IEC 27001 apresenta os requisitos de SI, a ISO/IEC 27002 caracteriza-se como uma espécie de código de práticas para controles de SI e a ISO/IEC 27701 é uma extensão ISO 27001 e 27002 para Privacidade de Dados (práticas próprias para tratamento de dados pessoais por controladores e por operadores).

Esse conjunto de ISO/IEC oferece uma série de requisitos (controles ou itens que merecem atenção) para a instalação, nas organizações, de um SGSI – Sistema de Gestão de Segurança da Informação, isto é, uma forma organizada e sistêmica de identificar, analisar, avaliar e tratar os riscos que a operação oferece, no que se refere à SI (incluindo os dados), por meio de implantação de medidas que se destinam tanto ao mundo físico da empresa, quanto ao mundo digital. O SGSI é complementado, na ISO/IEC 27.701, pelo SGPI – Sistema de Gestão de Privacidade da Informação, que não deve ser um sistema apartado do SGSI e sim integrado, somando mais camadas de proteção quando a informação a ser protegida são os dados pessoais (a privacidade da informação).

Como as normas ISO/IEC não são leis, mas sim padrões de boas práticas, a LGPD trouxe em seu texto legal vários dos controles que a ISO sugere. Do CONVÉM apresentado na ISO, muitos controles assumiram o formato de DEVEM na LGPD, o que fez com que muitas das medidas sugeridas como boas práticas nas normas ISO viessem a ser reconhecidas como obrigatórias pela LGPD.

Assim, não se fala em conformidade à LGPD sem implantar as medidas de segurança indicadas na ISO. Isso é o mínimo esperado numa organização do porte da SCPAr Porto de Imbituba. Evidentemente, que as boas práticas indicadas nas ISO mencionadas devem ser adequadas à operação, à estrutura e às possibilidades reais de cada organização. Por isso a LGPD não estabeleceu as medidas mínimas, mas sim que todas as organizações devem adotar medidas de segurança, como já mencionado, de maneira oficial, documentada e evidenciada na realidade das operações rotineiras da organização. E o padrão mínimo, conforme o Guia Orientativo sobre Segurança da

Informação para agentes de tratamento de pequeno porte, versão 1.0, emitido em outubro de 2021, pela ANPD, é o conjunto de boas práticas trazido pela família ISO 27K.

### 3.3 A adequação à LGPD na SCPar Porto de Imbituba:

Levantamento preliminar das condições da organização indicam que:

- A SCPar Porto de Imbituba é uma sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da acionista única SC Participações e Parcerias (organizada na forma de S.A.); exerce a Autoridade Portuária do Porto de Imbituba, sendo responsável por administrar a infraestrutura e fiscalizar as operações do Porto de Imbituba. Para a organização **são aplicáveis as regras do art. 24 da LGPD**: “As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e às entidades do Poder Público, nos termos do Capítulo IV da Lei.” Isto significa que, de uma forma ou de outra, a SCPar Porto de Imbituba tem a obrigação de cumprir a LGPD, com variações do cumprimento da Lei em razão de sua natureza jurídica e atuação.
- Possui **atuação internacional** e realiza as operações portuárias por meio de terceirizações de atividades-meio e atividades-fim, o que vai requer a *due diligence* no Compliance à LGPD também para as **relações externas da organização**. Com isso, há a necessidade de implantar processos de qualificação de fornecedores e parceiros, de modo que os contratos celebrados não venham a violar as políticas internas da organização, em especial as de SI e privacidade, causando incidentes que possam gerar danos a titulares de dados pessoais.
- Possui uma gestão estruturada com organograma próprio e diversas políticas e processos já definidos, o que demonstra **governança corporativa**, mas ainda não possui setor de Compliance e gestão de riscos.
- Realiza operações com clientes pessoa jurídica, tratando dados pessoais para a execução das atividades. Por isso, deve realizar a **proteção dos dados** dos representantes legais das pessoas jurídicas nestas operações, o que por si só já justifica a adequação à LGPD.
- Internamente, conta com o tratamento de **dados pessoais de seu corpo funcional**, além das pessoas externas (prestadores de serviços, visitantes) à organização, cujos dados pessoais são tratados para o cumprimento das regras de segurança de acesso ao espaço físico do Porto e outras demandas da organização. Necessário,

portanto, a adequação para o tratamento correto dos dados pessoais destes públicos.

- Guarda dados e informações em **arquivos físicos e em meio digital** (servidor e nuvem); utiliza softwares para gestão de documentos e para as operações portuárias. Tanto uma forma como outra de coletar e armazenar dados pessoais estão incluídas nas regras da LGPD.
- Adota grande parte das **boas práticas de segurança da informação** recomendadas, não havendo registro de eventos de perda, roubo ou destruição indevida de dados e informações. No entanto, já passou por situações de exposição negativa em mídias, o que geralmente ocorre pelo fato de ser a principal empresa da cidade, da qual dependem diversos outros empreendimentos, o que gera maior visibilidade para os movimentos da instituição; e ainda por evento de vazamento de dados e informações privilegiadas, o que evidencia a **necessidade de que a cultura da privacidade e da proteção de dados seja melhorada na organização**.
- Ainda não realizou o mapeamento do fluxo de processos e do fluxo de dados (composição do inventário interno ou ROPA: Registro das Operações de Tratamento ou na sigla em inglês *Record of Processing Activities*), não nomeou o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, não possui Política de Privacidade e Proteção de Dados, possuindo Política de Segurança da Informação (que passa por processo de revisão). Isso reflete a **não conformidade** à LGPD que a organização se encontra neste momento.
- A comunicação com clientes e fornecedores é realizada por e-mail, telefone e aplicativo WhatsApp e na via digital possui site, e páginas em redes sociais. O **site** é desenvolvido por equipe interna e ainda não apresenta Termos de Uso, Política de Privacidade e Política de Cookies. O site não apresenta um canal de comunicação com o público por meio do qual o titular de dados possa exercer seus direitos e que identifique o Encarregado de Dados Pessoais (DPO), como manda a legislação.
- Utiliza contratos formais para a realização das operações, divulgados em seu site, ainda sem **cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais e privacidade**.

### 3.4 Descrição das etapas e cronograma do projeto de adequação:

Em razão da necessidade urgente em adequar-se à LGPD, manifestada no Termo de Referência ao Edital de Pregão, propõe-se consultoria e assessoria para a implantação do Programa de Conformidade à LGPD na sua fase inicial, objetivando a adequação à Lei e a implantação das boas práticas oferecidas nas normas ISO/IEC 27.001, 27.002 e 27.701, envolvendo os seguintes temas: a) Governança de proteção de dados pessoais; b) Inventário de dados pessoais; c) Inventário de serviços e processos que tratam dados pessoais; d) Políticas, normas e procedimentos de Proteção de Dados

Pessoais; e) Conscientização e treinamento em Proteção de Dados Pessoais; f) Gerenciamento de riscos em Segurança da Informação; g) Gerenciamento de riscos em Segurança Cibernética; h) Gerenciamento de riscos de terceiros; i) Melhores práticas de Proteção de Dados Pessoais; j) Gerenciamento de demandas dos titulares; k) Gerenciamento e plano de resposta de Incidentes; l) Aspectos Legais vinculados à Proteção de Dados Pessoais; m) Implantação da ISO 27001, 27002 e 27701.

O projeto será desenvolvido no **período de 12 meses**, por meio das seguintes ações:

Etapa	Ações	Cronograma em meses
<b>1. Conscientização para o Compliance à LGPD (incluindo a importância das boas práticas à Segurança da Informação)</b>	1.1 Conversa preliminar com as lideranças da organização para levantamento de informações iniciais, explanação da metodologia e das ações a serem realizadas	1
	1.2 Composição de Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, definição do cronograma de trabalho e identificação do Encarregado de Dados Pessoais (membro obrigatório do Comitê)	1
	1.3 Treinamento inicial do Comitê sobre os aspectos técnicos da LGPD: a) A LGPD e seus aspectos direcionados à Administração Pública; b) A importância da conformidade para o órgão; c) O processo de adequação; d) O processo de construção do programa de conformidade; e) A definição dos agentes envolvidos e seus respectivos papéis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.	1
	1.4 Treinamento inicial do Comitê sobre Segurança da Informação e da Privacidade da Informação (normas ISO 27001, ISO 27002 e ISO 27701)	1
	1.5 Treinamento inicial dos colaboradores da SCPAr Porto de Imbituba para conscientização sobre LGPD e Segurança da Informação e o Projeto de Adequação da organização	1
<b>2. Data Mapping (levantamento e diagnóstico dos processos e dados)</b>	2.1 Mapeamento da coleta de dados pessoais em todos os setores e processos da organização (ROPA)	2 e 3
	2.2 Mapeamento dos processos de armazenamento e compartilhamento dos dados pessoais (inclusive internacional) em todos dos setores da organização	2 e 3

	2.3 Mapeamento do processo de descarte dos dados pessoais em todos os processos da organização.	2 e 3
	2.4 Mapeamento das condições da segurança da informação (diagnóstico conforme os requisitos das normas ISO)	3 e 4
<b>3. Gap Analysis (análise de conformidade à LGPD e avaliação de riscos)</b>	3.1 Identificação de hipóteses de coleta e tratamento de dados pessoais, de armazenamento, de compartilhamento internacional e de descarte, conforme a LGPD, e análise de não conformidades	5
	3.2 Levantamento, análise e avaliação de riscos nos processos de tratamento dos dados pessoais, com identificação de gravidade e prioridade (segurança da informação e segurança da privacidade)	5
	3.3 Identificação de soluções para mitigação de riscos	5
<b>4. Planejamento de ações para adequação e tratamento dos riscos</b>	4.1 Construção de plano de trabalho para a implantação das ações de mitigação de riscos e adequações à LGPD, por meio da metodologia 5W2H, e do orçamento preliminar para a implantação do plano de trabalho	6
	4.2 Apresentação do plano para avaliação e aprovação da Alta Gestão	6
<b>5. Implantação das Ações Planejadas</b>	5.1 Criação do SGSI-SGPI – Sistema de Gestão de Segurança da Informação e Sistema de Gestão de Privacidade da Informação, com a revisão da Política de Segurança da Informação e a criação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.	7
	5.2 Criação do Manual de Procedimentos em SI-PI	8
	5.3 Criação do Manual de Conduta em SI-PI	9
	5.4 Criação de documentos de comunicação com o titular de dados e com a ANPD em casos de incidentes de segurança.	8 e 9
	5.5 Criação de documentos para o site: Termos de Uso do site e definição de política de cookies.	8 e 9
	5.6 Criação de fluxos e processos para gestão de riscos e gestão de crises, incluindo Plano de Contingência para gestão de crises em SI-PI.	8 e 9
	5.7 Construção de cláusulas-modelo para o processo de revisão de contratos, em especial nos contratos de processamento de dados entre controladores e operadores (Acordo de Processamento de Dados) com quem os dados são compartilhados (processos de <i>due diligence</i> ).	9

	5.8 Apoio para a aquisição/implantação de ferramentas de segurança da informação, se necessárias.	8 e 9
	5.9 Treinamento dos funcionários para implantação dos novos procedimentos e do Código de Conduta em SI-PI	9
<b>6. Monitoramento e correções</b>	6.1 Avaliação inicial do Ciclo PDCA do Programa	10 a 12
<b>7. Atividades extras durante o projeto</b>	7.1 Apoio na criação dos informativos de comunicação com público interno e público externo sobre a adequação à LGPD e as ações de SI-PI.	1 a 12
	7.2 Informativos de atualizações das normas emitidas pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados	1 a 12
	7.3 Apoio para as respostas de demandas dos titulares de dados e da ANPD nos processos de fiscalização	1 a 12
	7.4 Criação dos Relatórios de Implantação do Programa de Conformidade à LGPD	1 a 12

### 3.5 Limitações do projeto:

- Não estão contempladas nas ações de assessoria a verificação de funcionalidade de sistemas informatizados, a realização de *Pentest* ou outros testes informatizados de segurança de sistema/informação.
- Não estão contempladas a construção de normas, políticas e documentos internos referentes a outras áreas, ficando restrita a assessoria ao que atine à LGPD e à implantação do SGSI-SGPI.

### 3.6 Resultados pretendidos:

- Colocar a SCPar Porto de Imbituba em conformidade à LGPD, melhorando a governança dos dados pessoais, minimizando os riscos de incidentes de segurança com dados e evitando ao máximo a ocorrência de crises.
- Prevenir a empresa contra a ocorrência de danos aos direitos do titular de dados, que possam resultar em ações judiciais ou em descrédito da imagem da organização.

- Capacitar a empresa para as fiscalizações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outros órgãos, em decorrência da conformidade da empresa à LGPD, prevenindo a imposição de sanções previstas nesta Lei.
- Melhorar os processos internos da empresa, em razão da identificação e revisão de fluxos.
- Possibilitar que, encerrada a assessoria, a empresa possa dar continuidade ao Programa de forma autônoma.

### **3.7 Profissional responsável:**

Os serviços serão prestados pela proponente por meio de sua sócia e consultora MILENE PACHECO KINDERMANN, podendo ser auxiliada por outros profissionais, à escolha da consultora, correndo nesta situação, os honorários do terceirizado por conta da Limas & Kindermann, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda.

A expertise da empresa prestadora de serviços e da profissional identificada podem ser conferidas por meio dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados neste processo de pregão.

### **4 ORÇAMENTO:**

O orçamento para a realização dos serviços de assessoria listados nesta proposta é de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, pagos conforme as regras do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - Licitação Eletrônica nº 963841 - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB nº 2461/2022.

A Limas & Kindermann responsabiliza-se por encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes, referentes aos serviços e profissionais sob sua responsabilidade.

### **5 CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:**

- A Limas & Kindermann, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda informa possuir as condições de habilitação para a prestação de serviços a entidades públicas.
- Aceita a proposta de serviços, a prestação de serviços terá a duração de 12 meses e a realização das ações previstas nas etapas propostas podem iniciar imediatamente após a assinatura do contrato previsto no Edital.

- Os serviços descritos nesta proposta serão prestados pela proponente com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à SCPAR Porto de Imbituba.
- A prestação de serviços será realizada dentro do Porto Organizado de Imbituba, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC, ficando os profissionais que atuam na prestadora autorizados a entrar nas dependências da organização, vedado o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista no contrato. Os profissionais que atuarem no projeto, em nome da prestadora, ficarão sujeitos às regras procedimentais do Porto Organizado de Imbituba, inclusive no que diz respeito às Normas e Procedimentos de Controle de Acesso às dependências do Porto, normas estas que deverão ser entregues à prestadora no momento da assinatura do contrato. Tal sujeição às normas não caracterizará, de forma alguma, vínculo da equipe com a SCPAR Porto de Imbituba.
- Os deslocamentos até as dependências do Porto correrão por conta da proponente. Havendo necessidade, poderão ser realizados encontros *on line*, mediante agendamento prévio das equipes participantes.
- As atividades realizadas no projeto poderão ser fiscalizadas a qualquer tempo, por parte da Alta Gestão da SCPAR Porto de Imbituba, ou por pessoa por ela indicada, sendo interessante reuniões mensais para acompanhamento das atividades realizadas.
- As etapas previstas na metodologia proposta deverão ser seguidas pelas partes contratantes conforme cronograma apresentado. Havendo necessidade de adiantamento ou adiamento de etapas deverá ser revisto o cronograma inicialmente contratado, por meio de consenso entre as partes. Na necessidade de ampliação de prazos, o contrato poderá ser renovado, por meio de aditivo contratual, contando com novo cronograma de ações, observando-se o prazo máximo previsto em lei.

Esta proposta é exclusiva para SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. em atendimento ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022 - Licitação Eletrônica nº 963841 - Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPE PIMB nº 2461/2022.

Tubarão, 25 de outubro de 2022.

MILENE PACHECO  
KINDERMANN:73233692900

Assinado de forma digital por MILENE  
PACHECO KINDERMANN:73233692900  
Dados: 2022.10.25 10:32:38 -03'00'

**Milene Pacheco Kindermann**  
**Limas & Kindermann, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda.**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **F6AX824H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MILENE PACHECO KINDERMANN** (CPF: 732.XXX.929-XX) em 08/11/2022 às 14:55:21  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 13/10/2022 - 10:28:14 e válido até 13/10/2023 - 10:28:14.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 09/11/2022 às 14:17:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.  
(Assinatura do sistema)

✓ **JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 10/11/2022 às 11:37:05  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMjQ2MV8yNDYxXzlwMjRjZBWDgyNEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00002461/2022** e o código **F6AX824H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.